

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA LDB Nº 9.394/1996

Darlani Lori Machado Dorneles (SEDUC-RO)
darlani.machado@gmail.com

Darlan Machado Dorneles (SEE-AC)
darlan.machado@prof.see.ac.gov.br

RESUMO

Neste trabalho, objetiva-se analisar o quinto capítulo, cujo título é “Da Educação Especial”, da LDB nº 9.394/1996, a fim de examinar seus dispositivos, engendrar uma discussão com base teórica e compreender como está normatizada essa modalidade de ensino no Brasil. A metodologia está pautada na pesquisa bibliográfica, com base nos autores Ferreira (1998), Silva (2012), Mendes (2006), Mantoan (2002), Mazzotta (2011) e Almeida (2004), e na análise de conteúdo de dados qualitativos. A Educação Especial está normatizada no quinto capítulo da LDB como uma modalidade de ensino sem previsão de obrigatoriedade, com serviço de apoio especializado, ofertada nas classes comuns do ensino regular e com início na educação infantil. Os sistemas de ensino, de forma autônoma, devem assegurar o currículo, o prazo de término, a formação de professores capacitados, a educação voltada para o mercado de trabalho e o acesso igualitário aos programas sociais. Além disso, o poder público deve cadastrar os alunos, os sistemas normativos devem estabelecer critérios de caracterização das instituições privadas e ampliar o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Logo, apenas o acesso não é suficiente: é urgente a aplicabilidade dos discursos inclusivos, dos planos, das seqüências e das atividades adaptadas, o compromisso de todos os profissionais da educação e um investimento maior por parte do poder público nessa modalidade de ensino inclusiva.

Palavras-chave:

Brasil. LDB. Educação Especial.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the fifth chapter, entitled “Special Education,” of LDB No. 9,394/1996, in order to examine its provisions, engender a theoretically based discussion, and understand how this type of education is regulated in Brazil. The methodology is based on bibliographic research, drawing on the authors Ferreira (1998), Silva (2012), Mendes (2006), Mantoan (2002), Mazzotta (2011), and Almeida (2004), and on the content analysis of qualitative data. Special Education is regulated in the fifth chapter of the LDB as a type of education that is not mandatory, with specialized support services, offered in regular classrooms and beginning in early childhood education. Education systems must autonomously ensure the curriculum, completion deadlines, the training of qualified teachers, education geared toward the job market, and equal access to social programs. In addition, public authorities must register students, regulatory systems must establish criteria for characterizing private institutions, and services for students with special educational needs must be expanded. Therefore, access alone is not enough: there is an urgent need for the implementation of inclusive discourse, plans, sequences, and adapted activities, the commitment of all education professionals, and greater investment by public authorities in this type of inclusive education.

Keywords:
Brazil. LDB. Special Education.

1. Introdução

Neste trabalho, objetivamos analisar o quinto capítulo, cujo título é “Da Educação Especial”, da LDB nº 9.394/1996. Especificamente, objetivamos examinar os dispositivos, engendrar uma discussão com base teórica, entender e explicar como está normatizada essa modalidade de ensino no Brasil. Para isso, tomamos como base teórica os seguintes autores: (1998), Silva (2012), Mendes (2006), Mantoan (2002), Mazzotta (2011) e Almeida (2004). O problema respondido na pesquisa é: “Como está normatizada a Educação Especial no quinto capítulo da atual LDB?”.

Partimos da hipótese de que o capítulo analisado precisa ser ampliado para que disponibilize mais orientações, clareza e não restem dúvidas acerca de como deve ser o funcionamento na realidade e/ou prática dessa modalidade que traz a inclusão na escola e na sociedade em geral. Ademais e, quanto às justificativas, o interesse pela temática, estudar e analisar para entender a base legal da Educação Especial em âmbito nacional são as razões apresentadas para a realização da presente pesquisa.

2. Revisão Bibliográfica

2.1.Regaste Histórico da Educação Especial no Brasil

A Educação Especial é uma conquista histórica, política e educacional. Essa modalidade de ensino, de acordo com Mantoan (2002, p. 1), iniciou no século XIX, mais especificamente, “quando os serviços dedicados a esse segmento de nossa população, inspirados por experiências norte-americanas e [europeias], foram trazidos por alguns brasileiros”. Eles, segundo a autora, “se dispunham a organizar e a implementar ações isoladas e particulares para atender a pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais”. No entanto, tais iniciativas não se amoldavam às políticas públicas educacionais e, conforme a autora, “foi preciso o passar de um século, aproximadamente, para que a educação especial passasse a ser uma das componentes de nosso sistema educacional”.

De acordo com Mazzotta (2011, p. 27), a inclusão da “Educação de Deficientes”, da “Educação dos Excepcionais” ou da “Educação Especial” na política brasileira educacional ocorreu somente no final dos anos de 1950 e início da década de 1960 do século XX. Em conformidade com Mantoan

(2002), isso aconteceu nos anos de 1960, quando é oficialmente normatizada com a denominação de “Educação dos Excepcionais”.

A Educação Especial no Brasil, para fins de estudos pode ser dividida segundo Mantoan (2002), em três fases, a saber: 1º) 1854 até 1956; 2º) 1957 até 1993; 3º) 1993 até agora.

No que diz respeito à primeira fase, que é categorizada por Mazzotta (2011, p. 27) como de “iniciativas oficiais e particulares isoladas”. E, por Mantoan (2002, p. 1), como de “iniciativas de caráter privado”, destacamos a fundação, por Dom Pedro II na cidade do Rio de Janeiro-RJ, do “Imperial Instituto dos Meninos Cegos”. Por conseguinte, em conformidade com Mazzotta (2011), o imperador em questão, precisamente, em 26 de setembro de 1857, fundou na mesma cidade, o “Imperial Instituto dos Surdos-Mudos”. O autor ainda descreve que a denominação do “Imperial Instituto dos Meninos Cegos” é mudada, em 17 de maio de 1890, pelo governo provisório Deodoro da Fonseca, para “Instituto Nacional dos Cegos” e, em 24 de janeiro de 1891, para “Instituto Benjamin Constant”.

No tocante à segunda fase, que é categorizada por Mazzotta (2011) como de “iniciativas oficiais de âmbito nacional”. E, por Mantoan (2002), por “ações oficiais de âmbito nacional”, destacamos que o atendimento educacional “aos excepcionais”, em âmbito nacional, foi assumido pelo governo federal por meio da criação de campanhas. Em seguida, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), pelo Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973, do presidente Emílio Garrastazu Médici com a “finalidade de promover, em todo o território nacional, a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais” (Mazzotta, 2011, p. 59). “No final de 1992, após a queda do presidente Fernando Collor de Mello, houve outra reorganização dos Ministérios e na nova estrutura reapareceu a Secretaria de Educação Especial (SEESP), como órgão específico do Ministério da Educação e do Desporto” (Mazzotta, 2011, p. 66).

A terceira fase, não mencionada por Mazzotta (2011). E, categorizada por Mantoan (2002), pelos “movimentos de âmbito nacional”, busca “assegurar, de alguma forma os direitos que conquistaram de serem reconhecidos e respeitados em suas necessidades básicas de convívio com as demais pessoas” (Mantoan, 2002, p. 3). A Educação Especial, ainda no entendimento da autora em questão, partiu de uma fase assistencial, com foco unicamente no bem-estar, para uma segunda, cuja prioridade eram os aspectos médicos e psicológicos e, recentemente para uma terceira, voltada para instituições de educação escolar formal.

O termo inclusão é recente, como nos lembra Mendes (2006, p. 402), “surgiu no início da década de 1990 e veio associado a uma prática de colo-

cação de alunos com dificuldades prioritariamente nas classes comuns”. Hoje, ainda conforme o autor supramencionado, “o seu significado aparece ampliado, englobando também a noção de inserção de apoios, serviços e suportes nas escolas regulares, indicando que a inclusão bem-sucedida implica financiamento”. No entanto, na realidade “o debate sobre o princípio da inclusão escolar no Brasil é hoje um fenômeno da retórica, como foi a integração escolar nos últimos trinta anos” (Mendes, 2006, p. 402). Estamos, ainda, na luta pelo acesso, aumento de matrículas nas classes de ensino regular e a inclusão na escola e na sala de aula, na qual os professores precisam adaptar os objetos de conhecimentos e os mediadores terem mais compromisso com o ensino-aprendizagem.

2.2.Regaste Histórico da Legislação no Brasil

É no decorrer dos anos que houve a legalização e/ou normatização jurídica da Educação Especial no Brasil. Essa modalidade de ensino desafiadora, de acordo com Mantoan (2002, p. 3), aparece no cenário político educacional “desde o final da década de 50 e sua situação atual decorre de todo um percurso estabelecido por diversos planos nacionais de educação geral, que marcaram sensivelmente os rumos traçados para o atendimento escolar de alunos com deficiência”.

O direito à Educação Especial começa na primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no Artigo 88 cuja redação era a seguinte: “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-lo na comunidade”. Consequentemente, como observa Mazzotta (2011), “as ações educativas desenvolvidas em situações especiais estariam à margem do sistema escolar ou ‘sistema geral de educação’”, ou seja, sem direcionamento e apelas para integrar à comunidade local.

O direito à Educação Especial avança na segunda LDB, Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, quando o Artigo 9º fixou que “os alunos que apresentarem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrarem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial”.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerada “cidadã e/ou democrática”, o Artigo 5º fixa que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Além disso, a Carta Magna de 1988, no Artigo 208 respectivamente, passou

a considerar que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

A partir da Carta Magna de 1988 surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a terceira e atual LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. O ECA, em seu Artigo 54, passa a estabelecer que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. E, a atual LDB, analisamos nesta pesquisa.

3. Metodologia

Diante do objetivo principal de analisar o quinto capítulo da LDB 9.394/1996, o presente trabalho está pautado na pesquisa bibliográfica e na análise de conteúdo de dados qualitativos. A pesquisa bibliográfica “é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema” (Marconi; Lakatos, 2003, p. 158). A análise de conteúdo, por sua vez, “permite a descrição sistemática, objetiva” (Marconi; Lakatos, 2003, p. 223), quantitativa e qualitativa.

Em um primeiro momento, realizamos a pesquisa bibliográfica em livros e artigos utilizando na busca: “A Educação Especial na LDB”, “A Educação Especial no Brasil” e o “Histórico da Educação Especial no Brasil”. Em um segundo momento, fizemos a leitura e os fichamentos dos dados, focalizando nos posicionamentos sobre os dispositivos jurídicos do quinto capítulo da LDB. Em um terceiro momento, escrevemos o trabalho, resgatando os aspectos históricos, a legislação, descrevendo a metodologia e analisando, com base na análise de conteúdo e no posicionamento dos autores Ferreira (1998), Silva (2012), Mendes (2006), Mantoan (2002), Mazzotta (2011), Almeida (2004) e os dispositivos jurídicos na busca de responder o problema do presente trabalho, a saber: “Como está normatizada a Educação Especial no quinto capítulo da atual LDB?” Feito isso e, ainda em no terceiro momento do trabalho, revisamos a escrita.

4. Análise do Capítulo V – “Da Educação Especial” – da LDB 9.394/1996

O atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais ou deficientes, de preferência, na rede regular de

ensino está previsto no Artigo 208, inciso III da Carta Magna de 1988. A Educação Especial está regulamentada no quinto capítulo da LDB 9.394 de 1996.

Sobre isso, Ferreira (1998, p. 2) afirma que “o fato de a nova LDB reservar um capítulo exclusivo para a educação especial parece relevante para uma área tão pouco contemplada, historicamente, no conjunto das políticas públicas brasileiras”. Com isso, é demonstrado com um capítulo exclusivo para tratar da Educação Especial, o compromisso educacional e social com “o direito à educação, pública e gratuita, das pessoas com deficiência, condutas típicas e altas habilidades” (Ferreira, 1998, p. 2).

O atendimento educacional especializado é um dever do Estado com a população brasileira. Em conformidade com o Artigo 4º, inciso III da LDB, para que isso aconteça, a efetivação ocorrerá mediante o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Além do direito ao atendimento educacional especializado, o supra-mencionado dispositivo jurídico citado, exige que a matrícula dos alunos especiais seja realizada no ensino regular, ou seja, na sala de aula comum. Entretanto, o desafio é desenvolver meios para que os alunos alcancem o sucesso acadêmico, sejam de fato incluídos e permaneçam na escola porque a inclusão desse público no ensino regular, utilizando as palavras de Silva (2012, p. 10), pode ser uma tentativa de “alcançar o desenvolvimento de uma escola democrática na qual a diversidade é valorizada”.

A Educação Especial, nos termos do Artigo 58 da LDB vigente, é definida como “a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Criticamente, e na opinião de Mendes (2006, p. 398), é notável que a “legislação, ao mesmo tempo em que ampara a possibilidade de acesso à escola comum, não define obrigatoriedade e até admite a possibilidade de escolarização que não seja na escola regular”.

Para Silva (2012, p. 4), a Educação Especial “é uma área de conhecimento e também uma modalidade de ensino que tem como objetivo o desenvolvimento de práticas e estratégias pedagógicas voltadas para os alunos com necessidades educacionais especiais”. Conforme Mantoan (2002, p. 4), essa modalidade de ensino “no Brasil é entendida também como um conjunto de métodos, técnicas e recursos especiais de ensino e de formas de aten-

dimento escolar de apoio que se destinam a alunos que não conseguem atender às expectativas e exigências da educação regular”.

Para isso, o parágrafo 1º determina que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”. O parágrafo 2º que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”. E, o parágrafo 3º, que “a oferta de educação especial, nos termos do *caput* deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida”.

É interessante observar, assim como Silva (2012, p. 71), que nos parágrafos 1º, 2º e 3º do dispositivo jurídico em análise “são estabelecidas determinações sobre os serviços de apoio especializado, sobre como deve ser oferecido o atendimento educacional e sobre quando deve ser iniciada a oferta de educação especial”. Apoio especializado quando necessário na escola regular, atendimento em classes, escolas ou serviços considerando as peculiaridades de cada aluno e a oferta inicia na educação infantil seguindo todo o percurso educacional.

Criticamente e, na opinião de Ferreira (1998, p. 4), “a redação preserva a [ideia] de um *continuum* de opções mais ou menos restritivas, cuja disponibilidade se definiria tendo por base as características pessoais dos alunos”. Isso é importante, porém, “se a legislação se fixar de modo dominante nas características pessoais e deixar em segundo plano as condições do sistema de ensino, pode ser dificultado o surgimento de programas menos restritivos” (Ferreira, 1998, p. 4).

Legalmente para que a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais aconteça, o Artigo 59 respectivamente estabelece que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” o seguinte:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem

capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – a cesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (Brasil, 1996)

Diante do exposto, observamos neste artigo o que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos com necessidades educacionais especiais. A saber: currículo, prazo de término, professores capacitados, educação voltada para o mercado de trabalho e acesso igual aos programas sociais. Acerca disso, Mantoan (2002, p. 7) criticamente afirma que a LDB abriu espaço para a Educação Especial na escola, mas não elencou nenhum aspecto avaliativo e a “ausência gera preocupação, pois não se sabe o que fazer a respeito – pode-se tanto proteger esses alunos com parâmetros específicos para esse fim, como equipará-los ao que a lei propõe para todos”.

Fora isso, no tocante à terminalidade, Mantoan (2002, p. 7) também criticamente observa que “o texto da lei fica também muito em aberto, principalmente no que diz respeito aos critérios pelos quais se identifica quem cumpriu ou não as exigências para a conclusão desses níveis e o perigo é que a idade venha a ser o indicador adotado”. Almeida (2004, p. 2), chama a atenção aos dois perfis de professores que podem trabalhar na educação especial. São eles: “professores com especialização adequada em nível médio ou superior” e “professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”. Na opinião de Mantoan (2002, p. 7), o “mais urgente que a especialização é a formação inicial e continuada de professores para atender às necessidades educacionais de todos os alunos, no ensino regular, como proposto pela inclusão escolar”.

O Artigo 59-A determina que “o poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos” com necessidades educacionais especiais na educação básica ou superior com a finalidade de “fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado”. O Artigo 60 determina que “os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”.

E, finalmente o parágrafo único deste, que “o poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos” com necessidades educacionais especiais. Em face disso, destacamos a importância por parte do poder público de manter o cadastro nacional atualizado, estabelecer os critérios para as instituições privadas e ampliar a oferta da Educação Especial.

5. Considerações finais

O presente trabalho analisou, com base na pesquisa bibliográfica e na análise de conteúdo, o quinto capítulo da LDB nº 9.394/1996 para examinar os dispositivos, engendrar uma discussão com base teórica, entender e explicar como está normatizada essa modalidade de ensino no Brasil. Respondendo ao problema lançado: “Como está normatizada a Educação Especial no quinto capítulo da atual LDB?”, podemos afirmar que a Educação Especial está normatizada no quinto capítulo da LDB como uma modalidade de ensino, sem previsão de obrigatoriedade, com serviço de apoio especializado, ofertada nas classes comuns do ensino regular e com início na educação infantil.

Os sistemas de ensino, de forma livre, devem assegurar currículo, prazo de término, professores capacitados, educação voltada para o mercado de trabalho, acesso igual aos programas sociais. E, o poder público, deve cadastrar os alunos, os sistemas normativos estabelecer critérios de caracterização das instituições privadas e ampliar o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais no país.

A partir dessa análise, confirmamos a hipótese de que o quinto capítulo da LDB precisa ser ampliado para que disponibilize mais orientações, clareza e não reste dúvidas acerca de como deve ser o funcionamento na realidade e/ou prática dessa modalidade que traz a inclusão na escola e na sociedade em geral. Logo, finalizamos o presente trabalho com a seguinte reflexão: só o acesso não é suficiente, precisamos urgentemente da aplicabilidade dos discursos inclusivos, planos, sequências e as atividades adaptadas, compromisso de todos os profissionais de educação e o investimento maior por parte do poder público nessa modalidade de ensino inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Amelia. Formação do Professor para a Educação Especial: história, legislação e competências. *Revista do Centro de Educação*, nº 24, 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

_____. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

_____. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

_____. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

_____. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 8 jun. 2025.

FERREIRA, Júlio Romero. A Nova LDB e as Necessidades Educativas Especiais. *Cad. CEDES*, vol. 19, n. 46, set. 1998.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *A Educação Especial no Brasil: da exclusão à inclusão escolar*. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diversidade LEPED/UNICAMP, 2002.

MARCONI, Marian de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5. ed. São Paulo-SP: Atlas 2003.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. *Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas*. 6. ed. São Paulo-SP: Cortez, 2011.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A Radicalização do Debate sobre Inclusão Escolar no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, v. 11, n 33 set./dez. 2006.

SILVA, Aline Maira da. *Educação Especial e Inclusão Escolar: história e fundamentos*. Curitiba-PR: InterSaberes, 2012.